
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - CCT

2020/2022

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 32.700.213/0001-12, com Código Sindical de n. 002080098057.7, sediado na Avenida Bispo Renato Conceição da Cunha, 564, Centro, Lauro de Freitas/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.703-080, neste ato, representado por seu presidente, **JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA** e **SICOMERCIO CAMAÇARI E REGIAO - SINDICATO DO COMÉRCIO PATRONAL DE CAMAÇARI E REGIÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 09.813.195/0001-63, com Código Sindical de n. 002.080.098057.7, sediado na Avenida Eixo Urbano Central, 7, sala 16, centro, Camaçari/BA, com Código de Endereçamento Postal (CEP) de n. 42.800-055, neste ato, representado por sua presidente, **JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO**, todos devidamente autorizados por suas respectivas assembleias e de acordo com a legislação aplicável, resolvem, formalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, doravante denominada simplesmente de **CCT**, através das cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA BASE - A data base da categoria é 1º de março, vigorando esta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) do dia 1º de março de 2020 até o dia 28 de fevereiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de vencida esta CCT e não houver entrado em vigor nova CCT, esta ainda vigorará por mais 60 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - REAJUSTE SALARIAL - No dia 1º de março de 2020 as empregadoras concederão aos seus empregados um reajuste salarial de 3,92% (três vírgula noventa e dois por cento), incidente sobre o salário de 1º de março de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os empregados admitidos entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de março de 2019 e 29 de fevereiro de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em função da vigência estabelecida no *caput* da cláusula primeira, fica desde já acordado que no dia 1º de março de 2021 as empregadoras concederão aos seus empregados um reajuste salarial de acordo com o Índice Nacional

de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses, incidente sobre o salário de 1º de março de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL - A partir de 1º de março de 2020, inclusive, fica garantido piso salarial, por função, nos seguintes valores:

I - R\$ 1.105,00 (um mil e cento e cinco reais) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, que exerçam as funções de office boy, faxineiro, carregador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, empacotador, entregador, serventes e similares;

II - R\$ 1.189,00 (um mil e cento e oitenta e nove reais) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empregadoras que se enquadrem no Regime Especial de Pisos Salariais - REPIS de que trata o caput da cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho e seu parágrafo primeiro poderão praticar os pisos salariais discriminados na cláusula quarta deste instrumento até 31 de maio de 2020 e até 31 de maio de 2021. Após esta data, só poderão adotar estes pisos as empregadoras que aderirem ao referido regime.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As diferenças econômicas, por ventura apuradas e devidas, deverão ser pagas em duas parcelas no prazo de sessenta dias a partir da data de assinatura da presente convenção coletiva de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido ao Micro empreendedor Individual (MEI, Microempresas (ME's) e Empresa de pequeno porte (EPP's) e contribuir para a manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

I - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual nos seguintes limites: Microempreendedor Individual aquela com faturamento até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais); Microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

a) Na hipótese de legislação superveniente vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados.

II - Para a expedição do Certificado de Adesão ao REPIS, as empregadoras enquadradas na forma do *caput* e inciso primeiro desta cláusula deverão preencher a seguinte documentação:

a) Requerimento de adesão ao REPIS através de acesso ao site do **SICOMERCIO - SINDICATOS DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIÃO DE CAMACARI, D. ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO** (www.repisbahia.com.br | www.sicomerciocamacari.com.br | e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com), que deverá ser preenchido com os seguintes dados da empregadora: razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas - NIRE; faturamento anual: Código Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; endereço completo; identificação do solicitante;

b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS;

c) Efetuar o pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), em boleto próprio a ser emitido no site do **SICOMERCIO - SINDICATOS DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIÃO DE CAMACARI, D. ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO** ou outra forma autorizada pelo referido sindicato.

III - O Sindicato Profissional terá direito a 30% (trinta por cento) do valor arrecadado com a referente taxa, sendo apurado de 1º à 30 do mês correspondente com pagamento até o dia 10 (dez) do mês consecutivo.

IV - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pelo **SICOMERCIO - SINDICATOS DO COMERCIO PATRONAL DE CAMACARI E REGIÃO DE CAMACARI, D. ÁVILA, LAURO DE FREITAS E SIMÕES FILHO**, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empregadora deverá regularizar sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O citado certificado de adesão terá validade até o término da vigência desta Convenção Coletiva;

V - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empregadora do REPIS, sendo imputado à requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e a dois pisos salariais de multas previstas nesta convenção coletiva;

VI - As empregadoras que protocolarem o formulário poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula do piso salarial, com aplicação retroativa;

VII - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula, em atos fiscalizatórios do Ministério do Trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS;

VIII - Na hipótese de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

IX - O piso salarial somente será aplicado para os novos contratos de trabalho, após a assinatura da presente convenção;

CLÁUSULA QUINTA - PISOS SALARIAIS - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAIS - REPIS - A partir da assinatura da presente convenção, fica garantido piso salarial para os empregados no comércio de Lauro de Freitas.

a) R\$ 1.101,55 (um mil cento e um e cinquenta e cinco) para os trabalhadores que contem ou venham a contar na vigência desta Convenção com mais de 03 (três) meses de serviços prestados ao mesmo empregador.

CLÁUSULA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA - À título de quebra de caixa, as empregadoras pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam, efetivamente, a função de caixa, 10% (dez por cento) do respectivo salário base da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam desobrigadas deste pagamento as empregadoras que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, sustados, sem provisão de fundos, desde que observadas as normas das empregadoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - EMPREGADOS COMISSIONADOS - Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

I - As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, da seguinte forma:

a) encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários, mês a mês e adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

II - Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado da seguinte forma:

a) para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2020 e do período janeiro a outubro/2021, dividido por 10 (dez);

b) em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2020 e novembro/2021, dividido por 11.

III - a complementação das parcelas do 13º Salário será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2020 e 2021, e incorporada ao somatório dos 11 meses de janeiro a novembro/2020 e janeiro a novembro/2021, dividido por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2020 e 2021;

IV - O percentual da quebra de caixa para os empregados comissionistas é de 10% (dez cento) sobre o somatório da remuneração, mais a comissão (comissionista) ou, conforme o caso, o valor das comissões recebidas (comissionista puro).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam obrigados os empregadores a promoverem todas as anotações na Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS) do empregado, constando, inclusive, o percentual devido à título de comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado remunerado por comissão pura, a partir de 01 de março de 2020 terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de

remuneração mínima equivalente a R\$ 1.189,00 (um mil e cento e oitenta e nove reais), incluído repouso remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica desde já acordado que no dia 1º de março de 2021 a remuneração mínima garantia ao comissionado puro será reajustada de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado dos últimos 12 meses, incidente sobre o piso salarial descrito no inciso II da cláusula terceira desta convenção, em 1º de março de 2020.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência, trabalho intermitente e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

I - GESTANTE - Desde a notificação da gravidez, até 60 (sessenta) dias do término da Licença Previdenciária;

II - ACIDENTADO DO TRABALHO - Desde a comunicação do acidente até 12 (doze) meses após a cessação do auxílio-doença acidentário.

III - PRÉ-APOSENTADO - Nos 12 (doze) últimos meses que antecedem a data da aquisição do direito à aposentadoria voluntária.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES - As empregadoras, na medida em que o exijam, fornecerão, gratuitamente e anualmente, 02 (dois) uniformes aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: quando necessário, a empregadora, fornecerá, em caráter especial, uniforme apropriado ao estado gravídico da empregada, sendo responsável pela regulamentação do uso em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empregadoras fornecerão quando indispensável ou previsto em lei, os equipamentos de segurança necessário para o labor do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DO COMERCIÁRIO - A jornada normal do comerciário permanece de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 08 (oito) horas por dia, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades legais e os seguintes itens:

I - manifestação por escrito do empregado, mediante contrato individual ou plúrimo, no qual constará a jornada a ser cumprida e aquela a ser suprimida pela compensação;

II - as horas acrescidas em um ou mais dias da semana, que forem devidamente compensadas, não serão remuneradas como extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sejam quantas forem as horas extras trabalhadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregadores fornecerão, gratuitamente, um lanche aos seus empregados convocados para o trabalho suplementar, de duas horas de duração ou pagarão o valor substitutivo de R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos) para tal fim;

I - O benefício em relação aos empregados e empregadores:

- a) não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;
- b) não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;
- c) não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;
- d) sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FERIADOS: Os empregados poderão trabalhar em dias de feriados, desde que obedecidas às seguintes determinações:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados, das empregadoras que empregarem mais de 06 (seis) empregados integrantes da categoria profissional do comércio que laborarem nos dias de feriados, receberão uma bonificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados, das empregadoras que empregarem até 06 (seis) empregados, que laborarem em dias de feriados, sem distinção terão direito a receber o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento), sobre o valor da hora trabalhada.

PARÁGRAFO QUARTO: A folga compensatória poderá a ser concedida em até 04 (quatro) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento como horas extras ao percentual de 100%.

PARAGRAFO QUINTO: Os empregados não trabalharão no domingo de carnaval, retornando sua atividades na quarta-feira de cinzas, às 08:00 horas.

I - A segunda-feira de carnaval não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não do seu comércio.

a) O empregador que decidir pelo não funcionamento do seu comércio na segunda-feira de carnaval poderá exigir compensação pelo empregado por banco de horas ou em data posterior.

II - A terça-feira de carnaval não é um feriado e, em consequência, é um dia comum de trabalho, sendo facultado ao empregador a possibilidade de abertura ou não do seu comércio.

b) Apesar de não ser feriado, fica acordado que o empregador deverá, atendido os requisitos e de acordo com a numeração de empregados contratados, assegurar ao empregado que laborar na terça-feira de carnaval, os direitos previstos nos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, da cláusula décima primeira desta CCT.

PARÁGRAFO SEXTO: Os empregados não trabalharão nos feriados de 1º de maio; 25 de dezembro e 1º de janeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurada a alimentação ou valor igual a R\$ 15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRABALHO NOS DOMINGOS - Fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados, das empregadoras que empregarem mais de 06 (seis) empregados integrantes da categoria profissional do comércio que laborarem nos dias de domingo, receberão uma bonificação de R\$ 60,00 (sessenta reais), no mesmo dia trabalhado, com natureza indenizatória.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados, das empregadoras que empregarem até 06 (seis) empregados, que laborarem em dias de domingo, sem distinção terão direito a receber o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 06 (seis) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, no mínimo, uma vez no período máximo de três semanas.

PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale transporte, e sendo a jornada trabalho superior a 06 (seis) horas, fica assegurado alimentação ou valor igual a R\$ 15,00 (quinze reais), sem qualquer desconto em folha de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS/COMPENSAÇÃO - Facultam-se às empregadoras a utilização do banco de horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados durante o mês poderão ser compensadas, no prazo de 04 (quatro) meses, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 100%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se concedidas, pela empregadora, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empregadora a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 04 (quatro) meses para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA - Faculta-se ao empregador adotar o intervalo intrajornada de 50 (cinquenta) minutos para labor em período superior a 6 (seis) horas diárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PISO SALARIAL DO TRABALHADOR INTERMITENTE -

As partes ajustam que para a fixação do menor salário/hora a ser pago ao trabalhador intermitente a partir de 1º de março de 2020, deverá ser observado o valor do piso salarial estabelecido na Cláusula Terceira, exceto o empregado que ajustar com o empregador salário por produção ou tarefa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPREGADO ESTUDANTE - O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

I - a jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas;

II - atendidas as conveniências do serviço, as empregadoras tentarão coincidir as férias do empregado estudante menor de 18 anos, com o período de férias escolares;

III - Serão consideradas licença não remunerada, as faltas ao serviço decorrentes de realização de exames vestibulares e similares como o ENEM, desde que comprovadas e cientificado o empregador, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - AVISO PRÉVIO - O aviso prévio será calculado e regido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que pedir demissão e conceder aviso prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas, por metade:

I - o aviso prévio, se indenizado;

II - a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO - A rescisão dos contratos de trabalho será regida da seguinte forma:

I - Resta convencionado entre os sindicatos convenientes que as empregadoras do comércio em geral, abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, deverão, **preferencialmente**, homologar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT,

de seus ex-empregados, que contar com mais de 01(um) ano de vínculo empregatício, no sindicato representativo da categoria obreira comerciária.

II - A todo empregado do comércio com 45 (quarenta e cinco) anos de idade ou mais, quando dispensado, sem justa causa, terá direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias, desde que contenha 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empregadora;

III - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido 1/3 (um terço) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

IV - Desde que solicitadas, as empregadoras fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

V - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;

VI - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o décimo dia, contados a partir do término do contrato, e homologação até o vigésimo quinto dia do desligamento de seu empregado, pagará a este a multa em valor equivalente ao seu salário e uma multa de 01 (um) dia de salário se a inadimplência persistir após 30 (trinta) dias do afastamento definitivo.

VII - No ato de homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho, o empregador apresentará os documentos exigidos na legislação, regulamentações e nesta CCT;

VIII - No ato da quitação do TRCT as empregadoras fornecerão os seguintes documentos: aviso prévio assinado ou carta de pedido de demissão; ASO; RAIS; CTPS atualizada com a devida baixa; a relação de salário contribuição (formulário SB-13); PPP; seguro desemprego em duas vias; contracheque; extrato analítico do FGTS; recibos de quitação de contribuição sindical patronal e laboral, dos últimos 05 (cinco) anos; bem como a certidão de regularização do REPIS, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILIAÇÃO/DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão, acordados com as empregadoras, nelas comparecer para divulgação e filiação de novos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores ou propaganda política-partidária.

CLÁUSULA VIGESIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - A empregadora com mais de 30 (trinta) funcionários, que tiver no seu quadro de empregados dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição do sindicato laboral.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA - Fica estipulada a multa de um piso salarial para caso de descumprimento das cláusulas conveniadas nesta Convenção, da seguinte maneira:

I- Se cometida por quaisquer das entidades convenientes, a multa reverterá em favor da outra;

II- Se a infração for cometida por cláusula econômica, por parte das empresas, a multa será paga 50%(cinquenta por cento) ao empregado prejudicado e 50%(cinquenta por cento) para o sindicato dos empregados do comércio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL - Fica INSTITUÍDA a Contribuição Assistencial do Sindicato dos Empregados no Comércio da cidade de Lauro de Freitas, que será descontada de todos os empregados membros da categoria comerciária, o valor de R\$ 19,00 (dezenove reais).

I - Fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2020, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical ano 2020.

II - Da mesma forma, fica livre do pagamento da Taxa Assistencial no mês de março de 2021, o trabalhador que for optante pelo desconto da Contribuição Sindical ano 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MESES DEVIDOS - A Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Lauro de Freitas, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020 e 2021 e janeiro e fevereiro de 2021 e 2022. As empresas deverão recolher as contribuições deduzidas dos salários dos empregados e repassar ao sindicato dos comerciários na sua sede, ou via boleto bancário, até o dia 10

do mês seguinte, após a dedução, sob pena de multa de 2% (dois por cento), mais atualização monetária. Banco Bradesco SA. Ag. 1640 Conta Corrente 18719-4.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado pode se opor a qualquer tempo ao desconto da contribuição da taxa assistencial, prevista nessa cláusula, com as seguintes regras:

I - A oposição deverá ser feita individual e pessoalmente, na sede do sindicato à Av. Bispo Renato Conceição da Cunha, n. 564, Centro, Lauro de Freitas, Bahia, no horário das 13:00h às 17:00h, nos dias de segunda-feira à sexta-feira.

II - Mediante pedido escrito manuscrito ou impresso com protocolo de entrega;

III - A oposição apresentada pelo empregado não terá efeito retroativo para a devolução de valores descontados;

IV - O Sindicato Laboral deverá promover em ampla divulgação o direito de oposição do trabalhador da contribuição da taxa assistencial a qualquer tempo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso alguma empregadora ou SICOMERCIO - Camaçari e Região Metropolitana vir a ser demandada judicialmente a restituir a qualquer empregado, os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, fica de responsabilidade do Sindicato Laboral de Lauro de Freitas assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela empregadora ou pelo Sicomercio - Camaçari da existência da Ação Judicial tão logo que seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa.

I - devendo, ainda, as empregadoras envolvidas, em suas contestações, requererem judicialmente a inclusão do Sindicato laboral na lide, independente de comunicar a entidade extrajudicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso alguma empregadora ou o SICOMERCIO - Camaçari venha a ser condenado a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide, o Sindicato Laboral ressarcirá o exato valor pago pela empresa ou pelo SICOMERCIO - Camaçari, ficando estes autorizados a compensar/deduzir sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao Sindicato Laboral, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL E CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL - Estas contribuições têm como objetivo o custeio do Sistema Confederativo de Representação Sindical da categoria patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam estipulados os seguintes valores para a Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial:

I - Microempreendedor Individual (MEI) R\$ 50,00

II - 0 a 10 empregados R\$ 242,04

III - 11 a 30 empregados R\$ 363,06

IV - 31 ou mais empregados R\$ 968,16

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contribuição Negocial e a Contribuição Assistencial Negocial deverão ser recolhidas em guias próprias, fornecidas pelo sindicato patronal por e-mail: sicomerciosindicato@gmail.com, respectivamente até o dia 30 de maio de 2020 e 30 de maio de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recolhimentos acima, não sendo efetuados no prazo estipulado nesta cláusula, serão acrescidos de multa de 2% e juros pro rata de 1% ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ALIMENTAÇÃO - Fica estabelecida a ajuda alimentação, como natureza indenizatória, no valor de R\$ 9,80 (nove reais e oitenta centavos) por dia trabalhado, para os empregados que laborarem em jornada de acima de 07 horas diárias e em estabelecimentos não optantes do simples nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será descontado dos empregados o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do benefício, previsto no *caput*, a título de co-participação do benefício, referente a Cláusula Vigésima Quarta;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empregadoras abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado;

PARAGRAFO TERCEIRO - O benefício contido nesta cláusula, em relação aos empregados e empregadores:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e/ou tributação de qualquer espécie;

III - Não é considerado para efeito de pagamento de Gratificação de Natal, nem qualquer outro título ou verba trabalhista decorrente do contrato de trabalho, nem mesmo para efeitos de rescisão contratual;

IV - Sua duração está limitada ao prazo de vigência desta Convenção Coletiva.

CLASULA VIGÉSIMA SEXTA - TRIÊNIO - À título de gratificação por tempo de serviço, as empregadoras pagarão aos seus empregados, para cada três anos de efetivo serviço, adicional de 3% (três) por cento sobre o respectivo salário, limitando cada triênio ao valor equivalente ao de um salário mínimo legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas abrangidas por esta cláusula que já fornecem este benefício, em outros municípios não atingidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a manter o valor já praticado, desde que resguardado o percentual mínimo determinado no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DIA DO COMERCIÁRIO - O dia do trabalhador comerciário de Lauro de Freitas, será considerado dia 30 de outubro, não havendo trabalho para os empregados no comercio, sem prejuízo da remuneração ou do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - As entidades subscritoras dessa Convenção Coletiva de Trabalho acordam em instituir Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, com o objetivo de buscar a conciliação e a solução de controvérsias ou reivindicações que surjam nas relações de conflitos individuais e da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sindicatos convenientes ficam responsáveis por elaborarem, para o seu funcionamento, o regimento interno, como também, o seu estatuto.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA NONA - ABONO DE FALTAS - As empregadoras não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

I - Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;

II - Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de nascimento do filho;

IV - Por 01 (um) dia, a cada 12 (doze) meses, em caso de doação de sangue;

V - Até 02 (dois) dias, em caso de alistamento eleitoral.

VI - O comerciário, responsável legal, que deixar de comparecer ao serviço para atender enfermidades de seus filhos naturais ou adotivos de até 10 anos, inválidos ou incapazes terão suas horas abonadas, independente da quantidade, com a comprovação do atestado de comparecimento ou internamento.

CLÁUSULA TRIGÉSSIMA - AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL - para viabilidade de manutenção dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, caberá as empregadoras o pagamento mensal do **AUXÍLIO** no valor de **R\$ 22,76 (vinte e dois reais e setenta e seis centavos)** por trabalhador com contrato de trabalho ativo.

I - O PLANO é gerido pelo Sindicato Laboral através de uma empresa especializada denominada "**Gestora**", por ele contratada, que garantirá o fiel cumprimento dos benefícios cobertos abaixo elencados durante toda a vigência desta CCT, inclusive em relação a multa estabelecida no parágrafo décimo sétimo desta cláusula;

BENEFÍCIO	DESCRIÇÃO, COBERTURAS e CARACTERÍSTICAS
Plano Odontológico*	Cobertura conforme rol mínimo de procedimentos previstos pela ANS (Agência Nacional de Saúde): <ul style="list-style-type: none">• Urgência• Diagnóstico• Prevenção• Restauração• Tratamento de canal• Odontopediatria• Radiologia

	<ul style="list-style-type: none"> • Cirurgias • Tratamento de gengiva • Prótese (bloco, coroa e pino) <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cobertura Nacional • Sem Perícia • Isenção Total de Carências
Seguro de Acidentes Pessoais – AP**	<ul style="list-style-type: none"> • Coberturas: <p>Morte Acidental – I.S de R\$ 10.000,00</p> <p>Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – I.S de R\$ 10.000,00</p> <p>*Acidentes decorrentes de trabalho ou acidentes pessoais</p>
Auxílio Funeral**	<ul style="list-style-type: none"> • Funeral Individual (morte natural ou acidental) – I.S de R\$ 3.300,00 • Cesta Básica pelo período de 6 meses (em caso de morte por qualquer causa) por – R\$ 150,00
Assistência Natalidade**	<ul style="list-style-type: none"> • Entrega de cesta com utensílios para as mamãe e bebê no valor de R\$ 600,00 • Quando do nascimento do filho do titular, o mesmo deverá entrar em contato com a central de atendimento em até 30 dias e deverá enviar a certidão de nascimento
Assistência Pessoal**	<p>Assistência Residencial**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro • Eletricista 

	<ul style="list-style-type: none"> • Encanador <p>Assistência Nutricional**</p> <ul style="list-style-type: none"> • Coleta de Dados • Orientação Calórica • Recordatório 24 horas • Planejamento Alimentar • Pensamento em Nutrição
<p>Assistência Automóvel**</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Chaveiro <p>Envio do profissional em casos de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Chave trancada no interior do veículo, - Perda ou roubo da chave - Quebra da chave na ignição ou porta do veículo. <p>Serviço prestado para chaves convencionais.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Auxílio Pane Seca <p>Remoção do veículo do local do evento até o posto de abastecimento mais próximo.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Troca De Pneus <p>Remoção do veículo, se necessário, até 100 km (cem quilômetros) contados do Local do Evento até seu Destino.</p>
<p>Sorteio</p>	<p>Sorteios pela Loteria Federal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 4 (quatro) sorteios por mês no valor R\$ 2.500,00 (dois mil

	<p>e quinhentos Reais), sendo 1 (um) sorteio por semana</p> <p>Características:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Cada colaborador receberá um número da sorte que será utilizado em todos os sorteios. • Os resultados são divulgados semanalmente
Rede de Parceiros Conveniados (Descontos e Benefícios)	Será customizada rede de parceiros on-line e/ou pontos físicos para comercialização de produtos e serviços com descontos e vantagens, abrangendo os mais variados segmentos, a fim de atender as necessidades dos trabalhadores e seus dependentes.

*** Plano Odontológico registrado e regulamentado pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar. As condições de atendimento, abrangência, coberturas, carências, etc. do produto estão em conformidade com a ANS e estabelecidas no contrato firmado entre a Operadora de Planos Odontológico e o Sindicato Laboral.**

**** Conforme o regulamento e as condições gerais estabelecidas na Apólice estipulada pelo Sindicato Laboral com a Seguradora devidamente registrada na Susep.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Gestora disponibilizará um *sistema online* através do site www.bemmaisbeneficios.com.br para que os empregadores realizem a inclusão de todos seus trabalhadores ativos e novos contratados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, bem como, a exclusão dos que tiverem o seu contrato de trabalho reincluído.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento mensal do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** deverá ser realizado pelas empregadoras, por cada trabalhador ativo, independente dos benefícios já ofertados por ela, garantindo na íntegra o acesso aos benefícios previstos nesta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir seus dependentes no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, arcando integralmente com os valores correspondentes através de desconto em folha de pagamento.

I - A inclusão e exclusão dos dependentes poderá ser realizada pelo próprio empregado através de seu acesso individualizado a sua conta de benefício no site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br>, ou através da central de relacionamento da Gestora, ou ainda através do departamento pessoal que poderá incluir no sistema de movimentação online da Gestora.

PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido que o valor a ser pago mensalmente por cada trabalhador e/ou dependente(s) referente ao **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** será realizado pelas empregadoras através de boleto bancário, disponibilizado no sistema online pela empresa **Gestora**, com o vencimento todo dia do dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO QUINTO: As movimentações de inclusões e exclusões de trabalhadores e/ou dependentes deverão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de cada mês através do sistema online e terão processamento efetivado no mês subsequente.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de afastamento de empregado, por motivo de doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 03 (três) meses.

I - Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 03 (três) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantidos ao empregado todos os benefícios previstos nesta cláusula, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A **Gestora** manterá uma Central de Relacionamento em dias úteis, de segunda à sexta, das 8h às 18h, para atender as empregadoras e seus beneficiários do **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**, referente a toda e quaisquer demandas em relação aos benefícios contemplados.

PARÁGRAFO OITAVO: A **Gestora** disponibilizará aos trabalhadores através do site <http://www.bemmaisbeneficios.com.br> o acesso à certificados, regulamentos, condições gerais, números da sorte e todas as informações pertinentes ao funcionamento dos benefícios contemplados no **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL**.

PARÁGRAFO NONO: A **Gestora** disponibilizará material informativo com as orientações necessárias para que o trabalhador acesse as informações do seu **PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** através do Site, cabendo às empresas

empregadoras empreenderem seus melhores esforços para divulgar o referido material afim de dar conhecimento a todos os seus colaboradores.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O não pagamento das mensalidades até o vencimento estabelecido nesta Convenção Coletiva implicará na incidência de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata die*, correção monetária pela variação positiva do IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores não pagos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O inadimplemento superior há 10 (dez) dias, ocasionará a suspensão dos benefícios, estando a empregadora sujeita a penalidades previstas nesta convenção, além da indenização e reembolso de serviços não cobertos ao trabalhador em detrimento da suspensão das coberturas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: As empresas empregadoras deverão fornecer no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho com o empregado, a comprovação de vinculação do empregado através de demonstrativo de fatura e quitação do boleto do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** do mês vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: O valor da mensalidade referente ao **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula, tendo em vista o caráter assistencial e indenizatório, não têm natureza salarial e não se incorporam ao salário para qualquer fim.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As empregadoras terão até 30 (trinta) dias a partir da vigência desta CCT para realizar a inclusão de todos seus trabalhadores através do *Sistema Online* disponibilizado pela Gestora, conforme parágrafo primeiro.

I - Este prazo não se aplica às empregadoras que já estavam obrigadas a seguir a CCT anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: O reajuste do valor do **AUXÍLIO PLANO DE ASSISTÊNCIA E CUIDADO PESSOAL** previsto nesta clausula será realizado anualmente pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: O descumprimento da cláusula em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência de prestador de serviços (administradores e/ou contabilistas), implicará na responsabilidade civil daquele que der causa ao descumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SETIMO: O não cumprimento desta cláusula, por parte da empregadora, fica estipulada a multa de um piso salarial, constante no inciso II da CLÁUSULA TERCEIRA, por cada mês de descumprimento, independente do número de empregados ativos e/ou atingidos pela infração.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - As entidades subscritoras desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em 27 de Abril de 2020, vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Camaçari, 27 de Abril de 2020.



JOSÉ CARLOS DA SILVA COSTA
PRESIDENTE - SICOMERCIO LABORAL
CPF: 309.572.305-91



JURANILDES MELO DE MATOS ARAUJO
PRESIDENTE - SICOMERCIO PATRONAL
CPF: 096.908.835-34